



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1761 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

Aprova resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

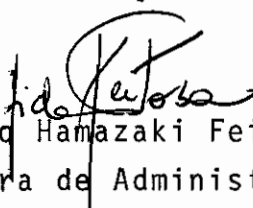
Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 10/87, de 30 de outubro de 1987, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1987.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal de Pompéia, em 17 de novembro de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 10/87

ADEMIR PEREIRA BINARDI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADÃO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de utilização de água será cobrada a razão de Cz\$ 63,00 (sessenta e tres cruzados) para as categorias domiciliar e social, para um consumo de 10 (dez) metros cúbicos, e Cz\$ 30,00 (seiscentos e trinta cruzados) para a categoria industrial, para um consumo de 100 (cem) metros cúbicos por mês, por prédio ou economia separada na sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de novembro de 1.987.

§ 1º - O que exceder de 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado a razão de Cz\$ 11,00 (onze cruzados) por metro cúbico nas categorias domiciliar e social, e Cz\$ 14,40 (quatorze cruzados e quarenta centavos) por metro cúbico que exceder de 100 (cem) metros cúbicos na categoria industrial.

§ 2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais, servidas pelas respectivas redes de água, mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por mês.

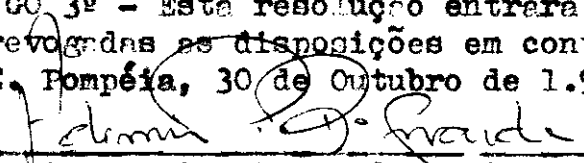
ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de água referida no artigo 1º e parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - A tarifa que se refere o parágrafo segundo do artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento) sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testada das propriedades beneficiadas, por mês.

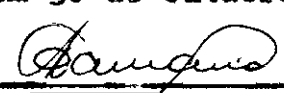
§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma via pública, servidas pela rede de esgotos adota-se a média aritmética das médias de testada.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

SAAE, Pompéia, 30 de Outubro de 1.987.


- Ademir Pereira Binardi - Dir. Executivo

Publicada e registrada na Divisão de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 30 de outubro de 1.987.


- Anísio Zambrioli - Dir. Administrativo